



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5000135-54.2009.8.24.0005, distribuído para o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú e no qual figuram, como EXEQUENTE, LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO - CPF: 021.468.929-86 (representado(a) por TATIANE HELOISA MARTINS CAVALCANTI - OAB: SC011834), GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI - CPF: 024.627.369-05 (representado(a) por TATIANE HELOISA MARTINS CAVALCANTI - OAB: SC011834) e, como EXECUTADO, MARCOS AUGUSTO KURTZ - CPF: 596.372.189-04 (representado(a) por ORLANDO ULIANO - OAB: SC006527, DURVAL KUEHNE - OAB: SC003879 e EDUARDO RIBEIRO - OAB: SC030785), JULIO CESAR DE OLIVEIRA REIS - CPF: 905.131.429-91, LUCIANA SIZENANDO DO CARMO KURTZ - CPF: 701.875.179-91, MAICA ALESSANDRA KURTZ REIS - CPF: 967.095.709-59, constam os seguintes eventos: em 01/06/2009 11:41:38, Incidente Processual instaurado; em 02/06/2009 13:21:49, Recebimento - SAJ; em 09/06/2009 14:40:50, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 005.07.015339-0/003 - Execução de Sentença - Honorários; em 09/06/2009 14:42:22, Processo desapensado - Desapensado o processo 005.07.015339-0/003 - Execução de Sentença - Honorários; em 09/06/2009 14:42:49, Processo apensado - SAJ - Apensado ao processo 005.07.015339-0 - Cominatória / Ordinário; em 09/06/2009 14:43:26, Aguardando envio para o Juiz; em 17/06/2009 16:58:45, Despacho outros - 1. Para melhor manuseio dos autos, determino que a execução da multa cominatória seja processada em autos apartados. 2. Portanto, regularize-se, autuando em apenso. 3. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou por mandado, caso não tenha procurador constituído, cientificando-lhe do trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de incorrer em multa no percentual de 10 % sobre o total do débito. 4. Flúido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação (caso não solicitada a aplicação do BACEN-JUD), caso em que, prosseguindo assim a fase de cumprimento da sentença, arbitro honorários para o advogado em 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, sem prejuízo da cobrança de multa. 5. Havendo solicitação de BACEN-JUD, voltem. 6. Em havendo o depósito voluntário, desde já autorizo o levantamento, via alvará, em assim requerendo o credor, com posterior arquivamento mediante pagamento das custas finais. 7. Cumpra-se. Intimem-se.; em 19/06/2009 13:58:29, Aguardando cumprir despacho; em 07/07/2009 14:55:09, Aguardando envio à Distribuição; em 28/07/2009 18:08:47, Aguardando envio à Distribuição; em 29/07/2009 13:14:07, Aguardando envio à Distribuição; em 05/08/2009 18:02:00, Remessa à Distribuição; em 07/08/2009 13:03:16, Recebimento - SAJ; em 18/08/2009 15:44:47, Aguardando envio à Distribuição; em 03/09/2009 13:43:46, Aguardando cumprir despacho; em 03/09/2009 17:49:44, Certificado outros - Certifico que junto cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos autos principais.; em 04/09/2009 17:53:45, Aguardando publicação; em 28/09/2009 17:13:14, Aguardando envio à Distribuição; em 28/09/2009 18:17:56, Remessa à Distribuição; em 29/09/2009 18:46:12, Recebimento - SAJ; em 30/09/2009 17:00:48, Aguardando publicação - Relação: 0391/2009 Teor do ato: 1. Para melhor manuseio dos autos, determino que a execução da multa cominatória seja processada em autos apartados. 2. Portanto, regularize-se, autuando em apenso. 3. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou por mandado, caso não tenha procurador constituído, cientificando-lhe do trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de incorrer em multa no percentual de 10 % sobre o total do débito. 4. Flúido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação (caso não solicitada a aplicação do BACEN-JUD), caso em que, prosseguindo assim a fase de cumprimento da sentença, arbitro honorários para o advogado em 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, sem prejuízo da cobrança de multa. 5. Havendo solicitação de BACEN-JUD, voltem. 6. Em havendo o depósito voluntário, desde já autorizo o levantamento, via alvará, em assim requerendo o credor, com posterior arquivamento mediante pagamento das custas finais. 7. Cumpra-se. Intimem-se. Advogados(s): Durval Kuehne (OAB 003.879/SC); em 02/10/2009 13:21:42, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0391/2009 Data da Publicação: 02/10/2009 Número do Diário: 782 Página:; em 24/11/2009 15:02:25, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelos executados acerca da decisão de fls. 41.; em 26/03/2010 16:44:46, Aguardando publicação - Relação: 0139/2010 Teor do ato: Intimação para Devolução de Autos Advogado: Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 011.834/SC); em 30/03/2010 13:10:10, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0139/2010 Data da Publicação: 30/03/2010 Número do Diário: 891 Página:; em 14/04/2010 18:03:18, Aguardando cumprir despacho; em 04/05/2010 15:28:54, Juntada de petição - 59896; em 07/05/2010 14:32:17, Ato Ordinatório-Endereço (reiterar via mandado) - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 07/05/2010 14:32:42, Aguardando publicação; em 07/05/2010 16:21:21, Carga ao Advogado - Carlos eduardo dutra fone : 99554242nº 7673 -e ; em 07/05/2010 16:45:46, Recebimento pelo Cartório; em 07/05/2010 18:02:53, Aguardando publicação; em 12/05/2010 08:06:11, Pagamento de custas/despesas - Custas Intermediárias paga em 10/05/2010 através da guia nº 1226691-42 no valor de 36,08; em 12/05/2010 18:13:08, Juntada de petição - 033674; em 17/06/2010 18:20:31, Aguardando cumprir despacho; em 05/07/2010 17:52:36, Aguardando petição; em 02/08/2010 19:00:09, Aguardando cumprir despacho; em 10/08/2010 13:48:49, Mandado emitido - Mandado



nº: 1 Situação: Cumprido Local: 3º Cartório Cível - 14/09/2010; em 12/08/2010 17:45:44, Aguardando envio para o Juiz; em 13/08/2010 12:42:22, Aguardando envio para o Juiz; em 13/08/2010 13:16:46, Gabinete do Juiz para assinatura; em 18/08/2010 13:33:18, Recebimento - SAJ; em 18/08/2010 13:48:59, Aguardando cumprimento do mandado; em 09/09/2010 16:46:37, Aguardando petição; em 10/09/2010 12:49:00, Aguardando petição; em 10/09/2010 18:26:55, Juntada de petição - prot 1604; em 10/09/2010 18:27:07, Aguardando envio para o Juiz; em 13/09/2010 12:50:23, Aguardando envio para o Juiz; em 13/09/2010 14:01:04, Concluso para despacho - SAJ; em 13/09/2010 16:39:33, Sentença - hom. acordo/transação (art.269,III,CPC) - Em face da composição celebrada entre as partes Luiz Alberto Cavalcanti Filho e outro e Marcos Augusto Kurtz e outros, não havendo qualquer impugnação, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 90/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, acarretando, pois, a suspensão da execução até o integral cumprimento do acordo. Custas e honorários, conforme acordo. Arquite-se administrativamente. - tipo 1; em 14/09/2010 14:38:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Penhora Positiva - Intimação Positiva - PF; em 21/09/2010 18:46:50, Recebimento - SAJ; em 22/09/2010 14:51:40, Aguardando publicação - Relação: 0454/2010 Teor do ato: Em face da composição celebrada entre as partes Luiz Alberto Cavalcanti Filho e outro e Marcos Augusto Kurtz e outros, não havendo qualquer impugnação, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 90/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, acarretando, pois, a suspensão da execução até o integral cumprimento do acordo. Custas e honorários, conforme acordo. Arquite-se administrativamente. Advogados(s): Durval Kuehne (OAB 003.879/SC), Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 011.834/SC); em 24/09/2010 15:02:53, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0454/2010 Data da Publicação: 24/09/2010 Número do Diário: 1014 Página:; em 28/09/2010 13:14:36, Juntada de petição - prot 078290; em 28/09/2010 13:21:55, Juntada de mandado; em 28/09/2010 18:12:54, Aguardando envio para o Juiz; em 04/10/2010 13:05:08, Aguardando envio para o Juiz; em 04/10/2010 13:40:54, Concluso para despacho - SAJ; em 07/10/2010 14:30:49, Despacho outros - 1. Como requerem as partes à fl. 94. Portanto, oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, determinando-se o desbloqueio da matrícula n. 24920. 2. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordado às fls. 90/92. Intime-se.; em 13/10/2010 17:35:48, Recebimento - SAJ; em 13/10/2010 18:09:04, Aguardando cumprir despacho; em 26/10/2010 15:41:21, Certificada a publicação da relação de edital; em 17/01/2011 14:25:43, Aguardando cumprir despacho; em 19/01/2011 14:53:33, Gabinete do Juiz para assinatura; em 19/01/2011 17:20:22, Ofício expedido - SAJ - Comunicando Cancelamento da Penhora/Arresto/Caução; em 20/01/2011 14:03:05, Aguardando envio para o Juiz; em 20/01/2011 15:13:45, Gabinete do Juiz para assinatura; em 21/01/2011 17:23:01, Recebimento - SAJ; em 21/01/2011 18:05:53, Aguardando juntada de AR; em 17/02/2011 14:26:14, Devolução de correspondência - outros motivos - Juntada de AR : AR005474833TJ Situação : Mudou-se Destinatário : 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú Diligência : 27/01/2011; em 01/03/2011 08:02:51, Ofício expedido - SAJ - Comunicando Cancelamento da Penhora/Arresto/Caução; em 02/03/2011 08:07:22, Juntada de petição - prot. 011499; em 02/03/2011 08:08:41, Aguardando juntada de AR; em 31/03/2011 15:52:21, Juntada de AR - Juntada de AR : AR005526779TJ Situação : Cumprido Destinatário : 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú Diligência : 09/03/2011; em 31/03/2011 17:00:51, Ato Ordinatório-Cível - Ficam intimados os exequentes para, em 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento do acordo entabulado.; em 31/03/2011 17:14:56, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 14/07/2011 17:45:24, Juntada de petição - Prot. Eletrônico 02/05/2011; em 14/07/2011 18:29:49, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 21/07/2011 14:47:32, Aguardando publicação - Relação: 0333/2011 Teor do ato: Ficam intimados os exequentes para, em 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento do acordo entabulado. Advogados(s): Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 011.834/SC); em 27/07/2011 13:18:22, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0333/2011 Data da Publicação: 25/07/2011 Número do Diário: 1204 Página:; em 04/08/2011 15:44:37, Aguardando petição; em 16/08/2011 12:24:19, Juntada de petição - pet. eletrônico em 01/08/2011; em 18/08/2011 18:35:13, Aguardando envio para o Juiz; em 25/08/2011 17:35:13, Despacho outros - 1. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido retro. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se administrativamente. Intime-se.; em 05/09/2011 18:25:03, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 28/09/2011 15:53:22, Aguardando envio para o Advogado; em 28/09/2011 15:53:26, Carga ao Advogado - Dr. Eduardo Ribeiro / OAB/SC 30785 - Tel. 9905-8107; em 28/09/2011 16:31:31, Recebimento - SAJ; em 28/09/2011 16:34:52, Aguardando envio para o Juiz; em 03/10/2011 15:23:01, Aguardando envio para o Juiz; em 03/10/2011 16:47:21, Concluso para despacho - SAJ; em 04/10/2011 13:38:13, Despacho outros - 1. Como requer o executado à fl. 112. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 119. Intime-se.; em 11/10/2011 15:50:15, Recebimento - SAJ; em 11/10/2011 17:35:33, Aguardando cumprir despacho; em 14/10/2011 14:40:07, Gabinete do Juiz para assinatura; em 14/10/2011 14:56:01, Aguardando envio para o Juiz; em 14/10/2011 17:15:31, Gabinete do Juiz para assinatura; em 14/10/2011 17:56:30, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Emitido Local: - 14/10/2011; em 14/10/2011 17:56:30, Ofício expedido - SAJ - Encaminhando Mandado ao Cartório Extrajudicial; em 18/10/2011 17:56:58, Recebimento - SAJ; em 18/10/2011 17:59:22, Ato Ordinatório-Cível - Fica intimado o Exequente para retirada do mandado de registro, no prazo de 05 (cinco) dias.; em 18/10/2011 17:59:57, Aguardando confecção relação intimação advogado - Outubro; em 21/10/2011 15:55:21, Certificado outros - Certifico que, nesta data, compareceu em cartório o procurador do executado, Dr. Eduardo Ribeiro (OAB/SC 30785), a fim de retirar os originais do mandado de Registro anexos à contracapa dos autos. O referido é verdade. Dou fé.; em 12/12/2011 14:21:00, Aguardando arquivamento - arquivo administrativo; em 04/07/2012 18:22:43, Ajuste Correicional-Proc. arq. administrativamente - Lançado em 04/07/2012, em face de ajuste correicional escaninho arquivamento; em 22/08/2012 14:52:49, Pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 21/08/2012 através da guia nº 1284974-08 no valor de 6,96; em 23/08/2012 18:25:18, Certificado outros - Narrativa; em 24/08/2012 11:47:57, Aguardando arquivamento; em 29/08/2012 17:32:48, Aguardando arquivamento - processo para arquivar administrativamente; em 11/05/2013 13:27:07, Reabertura de processo; em 13/08/2013 15:53:53, Aguardando arquivamento; em 13/09/2013 13:14:10, Processo arquivado administrativamente - Caixa nº 781 Adm.; em 08/11/2017 19:50:35, Juntada; em 08/11/2017 19:50:53, Juntada de documento; em 09/11/2017 12:30:16, Arquivado administrativamente; em 25/06/2018 19:21:58, Reativado processo do arquivo definitivo; em 25/06/2018 19:22:04,

Certidão emitida - Certidão de Desarquivamento; em 25/06/2018 19:22:07, Suspensão - Art. 921, III, §1º CPC; em 28/02/2020 15:16:40, Correção de classe - entrada - Corrigida a classe de Execução de Sentença para Cumprimento de sentença.; em 03/04/2020 16:04:15, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 03/04/2020 16:12:07, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 03/04/2020 16:12:32, Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados; em 03/04/2021 03:00:20, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 03/04/2021 10:42:41, Ato ordinatório praticado; em 03/04/2021 10:43:29, Processo Suspenso por Execução Frustrada; em 07/07/2025 14:03:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARCOS AUGUSTO KURTZ. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: JULIO CESAR DE OLIVEIRA REIS. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: LUCIANA SIZENANDO DO CARMO KURTZ. Justiça gratuita: Não requerida.; em 07/07/2025 14:03:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MAICA ALESSANDRA KURTZ REIS. Justiça gratuita: Não requerida.; em 04/04/2026 03:00:18, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 04/04/2026 03:00:19, Ato ordinatório praticado; em 04/04/2026 03:00:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Falar sobre prescrição intercorrente Refer. ao Evento 134 (EXEQUENTE - GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 04/04/2026 03:00:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Falar sobre prescrição intercorrente Refer. ao Evento 134 (EXEQUENTE - LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 04/04/2026 03:00:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Falar sobre prescrição intercorrente Refer. ao Evento 134 (EXECUTADO - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 06/04/2026 06:12:27, Disponibilizado no DJEN - no dia 06/04/2026 - Refer. aos Eventos: 135, 136, 137; em 07/04/2026 07:19:57, Publicado no DJEN - no dia 07/04/2026 - Refer. aos Eventos: 135, 136, 137; em 13/04/2026 19:31:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 135 e 136; em 15/04/2026 09:52:08, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 137; em 15/04/2026 09:52:08, Conclusos para julgamento; em 16/04/2026 19:29:42, Declarada decadência ou prescrição - tipo A; em 16/04/2026 19:29:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 143 (EXEQUENTE - GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/04/2026 00:00:00 Data final: 13/05/2026 23:59:59; em 16/04/2026 19:29:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 143 (EXEQUENTE - LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/04/2026 00:00:00 Data final: 13/05/2026 23:59:59; em 16/04/2026 19:29:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 143 (EXECUTADO - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/04/2026 00:00:00 Data final: 13/05/2026 23:59:59; em 17/04/2026 04:27:31, Disponibilizado no DJEN - no dia 17/04/2026 - Refer. aos Eventos: 144, 145, 146; em 20/04/2026 06:21:55, Publicado no DJEN - no dia 20/04/2026 - Refer. aos Eventos: 144, 145, 146; em 20/04/2026 20:16:00, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 144 e 145; em 22/04/2026 08:34:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 146; em 22/04/2026 08:34:18, Transitado em Julgado; em 22/04/2026 08:34:19, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - BCU03CV -> BCUCONT; em 22/04/2026 08:46:54, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 143. Rateio de 100%. Parte: LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO; em 22/04/2026 08:46:55, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 143. Parte: GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI; em 22/04/2026 08:46:55, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 143. Parte: MARCOS AUGUSTO KURTZ; em 22/04/2026 08:46:55, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 143. Parte: JULIO CESAR DE OLIVEIRA REIS; em 22/04/2026 08:46:55, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 143. Parte: LUCIANA SIZENANDO DO CARMO KURTZ; em 22/04/2026 08:46:55, Custas Satisfeitas - Sem custas, despesas e conduções conforme determinação judicial presente no evento: 143. Parte: MAICA ALESSANDRA KURTZ REIS; em 22/04/2026 08:47:14, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - BCUCONT -> BCU03CV; em 24/04/2026 13:53:03, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Custas, Sucumbência, Partes e Procuradores, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50001355420098240005

Número da Certidão: 685769

Código de Segurança: 7ba842e2

Data de geração: 13/08/2026 14:07:21



